

**COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA 039/2021**

Ofício nº 54/2022

Fazenda Rio Grande, 22 de Fevereiro de 2022.

Assunto: Ciência do Arquivamento dos Autos 53221/2021

Prezada Senhora:


A Comissão Disciplinar Permanente, por meio de seu Presidente ao final assinado, vem por meio do presente informar que o protocolo 53221/2021, de pedido de pagamento por indenização em favor do Banco Cooperativo do Brasil S/A – BANCOOB (anexo parecer 23 FLY 53221/2021), realizado pagamento por indenização (anexo parecer 28 FLY), a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças remeteu o protocolo a esta Comissão sem cumprimento do disposto no art. 155 do Estatuto dos Servidores (determinação de apuração de cunho disciplinar por parte de autoridade), motivo pelo qual solicitada manifestação (parecer 29 FLY 53221/2021), a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (no parecer 30 FLY 53221/2021) declinou e apontou atribuição da Secretaria Municipal de Administração no que se refere à elaboração de contratos e aditivos, fundamento pelo qual esta Comissão remeteu a solicitação à Secretaria Municipal de Administração (parecer 31 FLY 53221/2021) a qual, sob os motivos elencados no parecer 32 FLY 53221/2021 determinou o ARQUIVAMENTO do processo sem apuração.

Informamos mais, que esta Comissão Disciplinar Permanente do Quadro Geral deliberou e procedeu o arquivamento – por ausência do cumprimento do requisito legal do art. 155 do Estatuto dos Servidores, com base no art. 156 da mesma Lei e na determinação de autoridade (parecer 31 FLY 53221/2021) – o qual não foi submetido à publicação em razão de ausência por ausência de instauração e relatório final conclusivo e pela possibilidade de superveniência de realização do requisito legal mencionado.

Conforme reunião não registrada em Ata, datada de 18/02/2022, remetemos as presentes informações para ciência da referida Unidade e demais providências pertinentes ao Controle Interno.

Ao ensejo e por fim, solicita-se seja respondida a ciência à Comissão no prazo de 10 (dez) dias conforme art. 164, § 4º do Estatuto dos Servidores, a fim de providências de arquivamento definitivo dos autos em versão física.

Cordialmente,


Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Permanente

Ilustríssima Senhora:

NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA

Controladora Interna do Município de Fazenda Rio Grande